

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca; Silvana Beline Tavares. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-161-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Este Grupo temático apresenta artigos que exploram as interseções entre Direito, arte e literatura, revelando como diferentes categorias de análise dialogam na construção de sentidos sobre justiça, poder e subjetividade propondo abordagens sensíveis e críticas, que rompem com os limites tradicionais da dogmática jurídica.

Mario Cesar da Silva Andrade com o artigo “A guerra dos mundos: apontamentos críticos a partir das interfaces entre personalidade, sociedade e cultura” analisa criticamente o clássico da ficção científica “A Guerra dos Mundos”, do escritor britânico H. G. Wells, pela aplicação da tese dos três mundos, de Jürgen Habermas, a fim de identificar as potencialidades críticas dos aspectos subjetivos, culturais e sociais que se entrecruzam na obra.

”A interseção entre a justiça trágica de Édipo rei e a ideia de justiça em Nietzsche: a noção de igualdade e justiça que transpassa a convicção”, artigo de Ana Lucia Guarany Ribeiro Castro analisa a arte como instrumento de questionamento jurídico adotando como pano de fundo a pesquisa de Luiz Felipe Araújo Alves sobre A Ideia de Justiça em Nietzsche.

Ana Júlia Batista Gomes, Ana Maria Santos Lima e Miriam Coutinho De Faria Alves em “A mulher idosa em feliz aniversário: uma análise jusliterária da invisibilidade materna na velhice” analisa o conto Feliz Aniversário, de Clarice Lispector, com ênfase na invisibilidade da mulher idosa e nas interseções entre envelhecimento, maternidade e gênero.

O artigo de Leonardo Lani de Abreu e Eduardo Roberto Magnabosco Maia “A questão racial em “Benito Cereno” e o direito à liberdade de expressão literária” se vale da metodologia

Daniele Carvalho Da Silva e Jéssica Fachin com o artigo “Análise da obra de George Orwell 1984, com ênfase na ADPF n. 1143: violação do direito fundamental a privacidade, em decorrência de monitoramento secreto realizado por órgãos de inteligência a aparelhos digitais sem autorização judicial” analisam a utilização de tecnologias voltadas à espionagem (softwares secretos) por parte do Estado brasileiro, assimilando-as a uma estrutura de vigilância, com alta capacidade de violar direitos fundamentais, em especial, o da intimidade e privacidade.

O artigo “As moiras e a república: um estudo hermenêutico-retórico sobre direito e democracia” de Michael Lima de Jesus propõe uma reflexão hermenêutico-retórica sobre a crise democrática contemporânea, utilizando a tragédia de Édipo como metáfora para a condição do homo juridicus brasileiro.

Mateus Rodarte de Carvalho em “Entre a ficção e a justiça: a influência da rede globo de televisão na cultura jurídica e artística brasileira” investiga a influência da Rede Globo de Televisão na formação da cultura jurídica e artística brasileira ao longo de suas seis décadas de atuação.

A violência doméstica contra a mulher trata-se de um fenômeno histórico e estrutural, enraizado em padrões patriarcais que, ao longo dos tempos, legitimaram a subordinação e a dominação feminina, bem como naturalizaram práticas de controle e agressão. Questões trazidas por Daphini de Almeida Alves com o artigo “O ciclo da violência doméstica: uma análise jurídica a partir do filme “É assim que acaba””

Os autores Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva e Tereza Rodrigues Vieira propõe uma reflexão sobre aspectos históricos, bioéticos e jurídicos que envolvem a comunidade surda e as pessoas com deficiência auditiva no Brasil, tomando como referência o filme “No Ritmo do Coração” (2021), adaptação da obra francesa “La Famille Bélier”, com o artigo “O cinema como instrumento de inclusão e cidadania: o filme “No ritmo do coração” e os

Direito com as obras literárias a partir de um diálogo entre o belo, a ética e a justiça. O romance histórico, por seu turno, lança luz à história dos que foram relegados ao esquecimento e à marginalização.

Convidamos o leitor a mergulhar nestes textos, permitindo-se transitar pelos caminhos que entrelaçam as categorias de Direito, arte e literatura. Que as linguagens e sensibilidades trazidas por essa proposta provoque novos questionamentos para a compreensão dos diferentes campos para se pensar o Direito.

Desejamos, portanto, uma excelente leitura!

Silvana Beline

Marcelo Campos Galuppo

Ricardo Marcelo Fonseca

O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE JURÍDICA A PARTIR DO FILME “É ASSIM QUE ACABA”

THE CYCLE OF DOMESTIC VIOLENCE: A LEGAL ANALYSIS BASED ON THE FILM “IT ENDS WITH US”

Daphini de Almeida Alves 1

Resumo

A violência doméstica contra a mulher trata-se de um fenômeno histórico e estrutural, enraizado em padrões patriarcais que, ao longo dos tempos, legitimaram a subordinação e a dominação feminina, bem como naturalizaram práticas de controle e agressão. No Brasil, apesar dos avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha, a perpetuação dela ainda encontra respaldo em fatores socioculturais, econômicos e institucionais que dificultam a ruptura do ciclo de violência. Sendo assim, o presente estudo examina, sob uma perspectiva interdisciplinar, a representação do ciclo da violência doméstica no filme “É Assim Que Acaba” (2024), buscando compreender de que maneira a narrativa cinematográfica dialoga com a teoria feminista e com a construção social da violência de gênero. A pesquisa adota um método teórico, com abordagem dedutiva e bibliográfica, analisando a legislação vigente, especialmente a Lei Maria da Penha. Interpretou-se o filme mencionado à luz da teoria feminista, principalmente com base nas pesquisas de Lenore Walker (1979), e dos direitos das mulheres. Com perspectiva crítica, o estudo avalia se a representação cinematográfica contribui para a conscientização ou reforça estereótipos. Os resultados evidenciam que o filme retrata com fidelidade os mecanismos psicológicos e sociais que mantêm a vítima no relacionamento abusivo, destacando a dificuldade de identificação e enfrentamento da violência. Conclui-se que a ficção, ao refletir a realidade, desempenha um papel essencial na conscientização social e no debate sobre políticas públicas, tornando-se um instrumento relevante na luta contra a violência de gênero.

Palavras-chave:

Arte, direito, ciclo abusivo, gênero, violência contra a mulher

Abstract/Resumen/Résumé

Domestic violence against women is a historical and structural phenomenon, rooted in patriarchal patterns that, over time, have legitimized the subordination and domination of women, as well as naturalized practices of control and aggression. In Brazil, despite legislative advances, such as the Maria da Penha Law, its perpetuation still finds support in sociocultural, economic, and institutional factors that hinder the rupture of the cycle of violence. Thus, the present study examines, from an interdisciplinary perspective, the representation of the cycle of domestic violence in the film “It

1 Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Especialista em Processo Penal pelo Gran Centro Universitário (2024). Bacharela em Direito pelo UNIFIO (2023). Bolsista pela CAPES. Advogada.

Ends with Us” (2024), seeking to understand how the cinematic narrative interacts with feminist theory and the social construction of gender-based violence. The research adopts a theoretical method, with a deductive and bibliographical approach, analyzing the current legislation, especially the Maria da Penha Law. The film was interpreted in light of feminist theory, particularly based on the research of Lenore Walker (1979), and women's rights. With a critical perspective, the study evaluates whether the cinematic representation contributes to awareness or reinforces stereotypes. The results show that the film faithfully portrays the psychological and social mechanisms that keep the victim in the abusive relationship, highlighting the difficulty of identifying and confronting violence. It concludes that fiction, by reflecting reality, plays an essential role in social awareness and in the debate on public policies, becoming a relevant tool in the fight against gender-based violence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:

Art, law, abusive cycle, gender, violence against women

1 Introdução

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno social complexo e persistente. Suas consequências ultrapassam o âmbito privado e afetam diretamente a esfera pública e os direitos fundamentais das vítimas.

Diante disso, o presente artigo analisa esse fenômeno por meio da representação cinematográfica do filme “É Assim Que Acaba” (2024), observando como a narrativa aborda o ciclo da violência doméstica e suas implicações sociais. A abordagem parte de uma perspectiva jurídica, com ênfase nas formas de violência doméstica previstas no artigo 7º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), nos mecanismos de proteção legal e nos desafios enfrentados pelas mulheres que buscam romper com relacionamentos abusivos.

A violência doméstica, apesar dos avanços legislativos, ainda se perpetua devido a barreiras institucionais e culturais que dificultam a efetiva proteção das vítimas. Nesse contexto, o estudo se orienta pelo seguinte questionamento: Como o ciclo da violência doméstica é representado no filme “É Assim Que Acaba” e de que maneira essa representação pode contribuir para a compreensão dos desafios legais e sociais enfrentados pelas vítimas de violência doméstica no Brasil?

Parte-se da hipótese de que a análise do filme revela que, mesmo com a existência de legislações protetivas, o ciclo da violência persiste em razão dos entraves jurídicos e sociais que dificultam a concretização da proteção prevista em lei.

O objetivo geral deste estudo é analisar o ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir do filme supramencionado, sob a ótica jurídica. Para isso, pretende-se atingir os seguintes objetivos específicos: verificar as formas de violência doméstica e familiar previstas na Lei Maria da Penha, bem como explicar o ciclo da violência conforme a teoria de Lenore Edna Walker; investigar a representação do ciclo citado no filme “É Assim Que Acaba”, vinculando-a aos aspectos jurídicos da violência doméstica; e analisar as barreiras legais e sociais que as vítimas enfrentam para romper com o ciclo da violência, com foco nos desafios do acesso à justiça e nas barreiras culturais e sociais.

A pesquisa se justifica pela necessidade de ampliar a compreensão sobre a violência doméstica a partir de diferentes perspectivas, incluindo a cultural e midiática. A análise de obras cinematográficas como “É Assim Que Acaba” permite um olhar mais empático e crítico sobre as dificuldades enfrentadas pelas vítimas, contribuindo para a reflexão sobre a efetividade das medidas legais de proteção e prevenção.

O método empregado é o teórico, fundamentado na abordagem dedutiva, com uma

pesquisa bibliográfica baseada na revisão de literatura de livros, artigos científicos, dissertações e teses sobre violência doméstica e as dinâmicas de relações abusivas. A investigação adota uma abordagem exploratória e explicativa, a partir da análise da legislação vigente, especialmente a Lei Maria da Penha, e da interpretação dos principais elementos narrativos do filme “É Assim Que Acaba” (2024) à luz da teoria feminista e dos direitos das mulheres. A escolha da análise fílmica justifica-se pela possibilidade de compreender como as representações culturais influenciam a percepção social da violência doméstica.

Além disso, utiliza-se uma perspectiva crítica, pois a pesquisa avalia se a representação cinematográfica contribui para a conscientização sobre a violência de gênero ou reforça estereótipos. Dessa forma, o estudo estabelece um diálogo interdisciplinar entre o campo jurídico e a arte, a fim de compreender e explicar a interseção entre a ficção e a realidade da violência doméstica.

2 Análise das formas de violência doméstica e familiar e do ciclo da violência

A estrutura social e cultural reforça a dominação masculina, sem justificativa explícita, sendo sustentada por práticas simbólicas e materiais que definem os papéis, os espaços e os tempos destinados aos homens e às mulheres. Historicamente, o homem sempre ocupou o espaço público, assumindo o papel de provedor da família, enquanto a mulher foi relegada ao ambiente doméstico, encarregada do cuidado do lar e de atividades consideradas “femininas”.

Heleieth Iara Bongiovani Saffioti (2015) leciona que, na Roma Antiga, o patriarca detinha o poder de vida e morte sobre a esposa e os filhos. Para a autora, embora esse domínio legal direto não exista mais, a supremacia masculina ainda persiste, manifestando-se por meio da violência e das desigualdades.

A violência é um fenômeno social de alcance global e local, que impacta tanto governos quanto populações, nos âmbitos público e privado. Suas formas de expressão estão em constante transformação, à medida que novos comportamentos passam a ser reconhecidos como manifestações violentas.

Conforme Marilena Chaui (2017), a sociedade, em geral, associa a violência à criminalidade. Contudo, para a autora, o conceito é mais amplo, pois não se restringe à dimensão física, abrangendo também aspectos psíquicos e simbólicos. Assim, o termo violência refere-se ao uso da força para desnaturar, coagir, violar ou espoliar, atentando contra a liberdade e os direitos de alguém. Envolve brutalidade, abuso físico ou psíquico e caracteriza relações de opressão, intimidação e medo.

No que tange à violência doméstica, observa-se que sua distribuição reflete a divisão tradicional dos espaços sociais, na qual os homens são mais frequentemente vítimas no espaço público, enquanto as mulheres sofrem agressões no ambiente doméstico, muitas vezes perpetradas por seus próprios parceiros. Seguindo essa mesma linha, os dados do Atlas da Violência de 2024 apontam que:

De acordo com os registros de óbitos, 34,5% dos homicídios de mulheres ocorreram em domicílios, totalizando 1.313 vítimas em 2022. Esse percentual se aproxima da proporção de feminicídios identificados pelas polícias brasileiras em relação ao total de homicídios femininos, que em 2022 chegou a 36,6% (FBSP, 2023b). Entre as mulheres, o domicílio representa o principal tipo de local de ocorrência do homicídio, enquanto entre os homens a maior parte dos casos ocorre na rua ou estrada. Isso demonstra a existência de diferentes dinâmicas de homicídios a depender do gênero da vítima, de forma que as mulheres estão mais sujeitas à violência letal dentro de casa do que nas ruas. Em 2002, entre os homens, somente 12,7% dos homicídios ocorreram nas residências (Cerqueira; Bueno, 2024, p. 40).

Esse fenômeno, estudado pela doutrina e reconhecido pela legislação, segue um padrão recorrente que dificulta a ruptura por parte da vítima, perpetuando o sofrimento e reforçando a dependência emocional, econômica e social em relação ao agressor. Diante disso, este capítulo examina as formas de violência doméstica e familiar e discorre sobre a definição e as fases do ciclo da violência segundo a legislação e a doutrina. A abordagem visa evidenciar as dificuldades na aplicação das normas e os entraves enfrentados pelas vítimas na busca por proteção e autonomia.

Devido ao cenário de desigualdade e discriminação de gênero, a Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, entrou em vigor em 22 de setembro de 2006. Seu propósito é coibir a violência contra a mulher, disciplinando suas formas de manifestação no ambiente doméstico. Segundo o artigo 5º, caracteriza-se como violência doméstica qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial (Brasil, 2006).

A legislação mencionada não abrange toda forma de violência praticada contra a mulher, mas apenas aquelas motivadas pelo gênero. Em síntese, a violência de gênero pode ser compreendida como um tipo de agressão contra a mulher, porém, não é adequado afirmar o contrário, uma vez que essa categoria envolve uma construção social dos papéis de masculinidade e feminilidade, nos quais o primeiro é privilegiado em detrimento da segunda (Bianchini; Gomes; Silva, 2018).

Além disso, a Lei Maria da Penha estabelece que as agressões contra mulheres em razão do gênero podem ocorrer no âmbito da unidade doméstica, do núcleo familiar ou em uma

relação íntima de afeto, independentemente da coabitação entre agressor e vítima. A unidade doméstica é definida como um espaço de convivência contínua entre indivíduos, com ou sem laços familiares, abrangendo até mesmo agregados esporádicos. Já o conceito de núcleo familiar refere-se a pessoas vinculadas por relações consanguíneas, por afinidade ou por manifestação expressa de vontade (Brasil, 2006).

O artigo 7º da Lei Maria da Penha dispõe sobre as formas de violência contra a mulher, que podem ser física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, podendo ocorrer isoladamente ou em conjunto. O inciso I do referido artigo define a violência física como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da pessoa agredida (Brasil, 2006). Para sua caracterização, não há exigência de que a agressão resulte em lesões visíveis; basta que o agressor comprometa a integridade física ou o bem-estar corporal da mulher.

Quando praticada no contexto da violência doméstica, pode se manifestar por meio de tapas, socos, chutes, queimaduras, mordidas, puxões de cabelo, cortes, estrangulamento, ferimentos causados por armas de fogo ou objetos perfurantes, forçar a ingestão de substâncias como medicamentos, álcool e drogas, privação alimentar, entre outros.

Por sua vez, a violência psicológica, prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 11.340/2006, consiste em qualquer ação ou omissão que resulte em dano à saúde mental da mulher. Trata-se de toda conduta que provoque sofrimento emocional, rebaixe a autoestima, comprometa o pleno desenvolvimento da vítima ou busque manipulá-la, controlá-la ou degradá-la, utilizando-se de ameaça, constrangimento, humilhação, coerção, isolamento, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, violação da privacidade, ridicularização, exploração ou restrição da liberdade, bem como qualquer outro meio que prejudique sua saúde psicológica e sua autodeterminação (Brasil, 2006).

Verifica-se que, nesse dispositivo, o legislador se preocupa em indicar os potenciais danos decorrentes da violência psicológica, bem como as variadas formas por meio das quais ela pode se manifestar. Esse tipo de violência pode ser sutil e silencioso, razão pela qual nem sempre é reconhecido pela vítima.

A violência psicológica pode ocorrer isoladamente ou em conjunto com outras formas de violência. Ao afetar a autoestima da mulher por meio de insultos ou ridicularização, o agressor busca subjugar-la, humilhá-la e constrangê-la, conduzindo a uma escalada de violência que pode evoluir para agressões físicas, morais ou sexuais. Assim, essa agressão compromete a segurança emocional da vítima e reforça a desigualdade de poder na relação com o agressor (Dantas, 2022).

A violência psicológica contra as mulheres não é um fenômeno recente, mas uma construção histórica que, por séculos, se manifestou na desvalorização feminina fora do ambiente doméstico, na restrição à sua participação na vida pública e na imposição de um comportamento de submissão ao chefe da família (Del Priore, 2013).

Historicamente, a Igreja e o Estado reforçaram essa lógica ao associar o sucesso feminino ao desempenho do papel doméstico, permitindo que as mulheres exercessem alguma influência apenas dentro de casa, enquanto o espaço público lhes era praticamente vedado. Conversar com homens era inadmissível, e a educação formal lhes era negada. Na infância, as meninas eram ensinadas a bordar e costurar, consolidando uma identidade baseada na piedade e na reclusão. O casamento selava essa trajetória de submissão, sendo muitas vezes arranjado pelo pai como um negócio, ou seja, com base em critérios econômicos e sociais (Del Priore, 2013).

Embora atualmente seja reconhecida como uma forma autônoma de agressão, a longa tradição de controle e silenciamento das mulheres evidencia que a violência psicológica sempre integrou as estruturas sociais que as relegaram à obediência e ao isolamento.

Além disso, é relevante distinguir a violência psicológica da agressão física. Enquanto a primeira se manifesta por meio de agressões verbais, gestuais ou até mesmo expressões faciais, sem necessidade de contato físico, a segunda está associada a atos de agressão corporal direta contra a vítima (Caponi; Coelho; Silva, 2007).

As violências física e psicológica frequentemente se interligam. O agressor, em um primeiro momento, pode evitar a violência física e, em vez disso, restringir a liberdade da mulher e desestabilizar sua autoestima. Dessa maneira, a vítima torna-se emocionalmente vulnerável e dependente, o que facilita a aceitação de futuras agressões (Caponi; Coelho; Silva, 2007).

Ademais, outra forma de violência é a sexual, prevista no artigo 7º, inciso III, da Lei Maria da Penha. Esse tipo de agressão abrange atos de natureza sexual, explícitos ou implícitos, que ocorrem sem o consentimento da vítima. Além disso, englobam-se nesse conceito condutas como estupro, importunação sexual, coerção para a realização de atos sexuais que causem desconforto ou repulsa, imposição de restrições ao uso de métodos contraceptivos, pressão para a realização de aborto, assédio sexual no ambiente de trabalho, prostituição forçada, exploração sexual, bem como a limitação ou supressão do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

O artigo 7º, inciso IV, da Lei nº 11.340/2006, por sua vez, trata da violência patrimonial, exteriorizada através da retenção, subtração, destruição total ou parcial de bens,

instrumentos de trabalho, documentos pessoais, valores ou recursos econômicos da vítima, com o propósito de cercear sua autonomia. Exemplos dessa modalidade de violência incluem o controle abusivo do dinheiro da mulher, a recusa em pagar pensão alimentícia, o furto, a extorsão, o dano patrimonial e o estelionato. Por fim, o inciso V do referido artigo aborda a violência moral, caracterizada pela prática de calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

Conforme o Atlas da Violência de 2024, a violência física foi a forma mais frequentemente notificada no contexto da violência doméstica, sendo que representou 36,7% dos casos, o que corresponde a 51.407 registros em 2022. As chamadas “violências múltiplas”, nas quais a vítima relatou mais de um tipo de agressão, corresponderam a 31,1% das notificações. Outros tipos de violência também foram registrados, como negligência (11,9%), violência psicológica (10,7%), violência sexual (8,9%) e demais formas de agressão (0,7%) (Cerqueira; Bueno, 2024).

Observa-se que a violência doméstica possui diversas particularidades. Geralmente, não é exteriorizada publicamente, pois ocorre no espaço privado da vida da mulher. Nesse contexto, a psicóloga norte-americana Lenore Walker, em seu livro *The Battered Woman Syndrome* (A Síndrome da Mulher Espancada) (2009), publicado originalmente em 1979, identificou que as agressões cometidas contra a mulher seguem um padrão cíclico composto por três fases distintas, que tendem a se repetir continuamente: o aumento da tensão, acompanhada de um crescente sentimento de perigo; o ato de violência; e a lua de mel.

De acordo com a autora supracitada, o ciclo geralmente começa após um período de cortejo que é frequentemente descrito como repleto de interesse do agressor na vida da mulher e, normalmente, marcado por comportamentos amorosos. Contudo, as mulheres relatam que, com o passar do tempo, esse comportamento se transforma em perseguição e vigilância. Quando isso ocorre, a mulher já está comprometida com o agressor, razão pela qual não possui interesse em pôr fim à relação.

Aliado a isso, muitas dessas mulheres acreditam que, após o casamento, o homem se sentirá mais seguro e não precisará manter seu comportamento de vigilância. Todavia, isso raramente ocorre e, em vez disso, as fases de “aumento da tensão” e “ato de violência” começam logo após a fase de “comportamento amoroso no relacionamento” (Walker, 2009).

Em outras palavras, a primeira fase do ciclo, denominada “aumento da tensão”, caracteriza-se pelo comportamento agressivo e irritado do agressor, que se manifesta por meio de humilhações, xingamentos, ameaças e destruição de objetos. A tensão cresce progressivamente, intensificando tais condutas (Walker, 2009).

Em resposta, a vítima, na tentativa de evitar confrontos, minimiza a situação, nega a gravidade dos acontecimentos e oculta o problema de terceiros. Ela também pode alegar cansaço, dificuldades financeiras ou até romantizar o ciúme e a possessividade, adotando uma postura passiva e retraída (Camargo; Tretim; Vieira, 2018). Essa fase pode perdurar por dias ou até anos, agravando-se progressivamente até culminar na etapa seguinte (Walker, 2009).

A segunda fase, denominada “ato de violência”, é marcada pelo descontrole do agressor, que impõe à vítima agressões físicas, verbais, psicológicas, morais ou patrimoniais, conforme descrito anteriormente nesta pesquisa. Ou seja, ocorre o incidente agudo de agressão. Nesse estágio, a mulher frequentemente se sente incapaz de reagir, experimentando uma intensa angústia psicológica, o que pode levá-la a se afastar do agressor. Entre os sentimentos mais comuns nesse momento estão o medo, a raiva, a solidão, a vergonha, a confusão e o sofrimento emocional intenso (Walker, 2009).

Nessa fase, muitas mulheres temem registrar a ocorrência do crime, pois convivem frequentemente com o agressor. Por se tratar de um ato praticado dentro do relacionamento, a intervenção externa torna-se mais difícil. No entanto, nos casos em que é acionado, há o envolvimento policial, sendo possível registrar um Boletim de Ocorrência e solicitar Medidas Protetivas de Urgência.

Além disso, a violência física é comum nesse estágio e pode se agravar progressivamente, culminando, em alguns casos, no feminicídio. A mulher faz o possível para se proteger, muitas vezes cobrindo partes do rosto e do corpo para bloquear alguns dos golpes. Ademais, essa fase se encerra apenas quando o agressor cessa as agressões, geralmente trazendo consigo uma acentuada redução fisiológica da tensão (Walker, 2009).

A terceira fase do ciclo, conhecida como “arrependimento e comportamento carinhoso” ou “lua de mel”, caracteriza-se pela tentativa do agressor de demonstrar remorso e recuperar a confiança da vítima, adotando atitudes gentis e conciliatórias. Nesse contexto, a mulher sente-se confusa e pressionada, acreditando na possibilidade de mudança do parceiro. A relação é então retomada, e um período de relativa tranquilidade se instaura. No entanto, esse momento de harmonia reforça a dependência emocional da vítima, que passa a se sentir responsável pelo agressor. Com o tempo, porém, a tensão volta a crescer, reiniciando o ciclo de violência (Walker, 2009).

Segundo a autora supramencionada, é na terceira etapa que a mulher revive as emoções sentidas no início do relacionamento, quando se apaixonou pelo agressor. Iludida, passa a acreditar na possibilidade de uma relação harmoniosa. Nesse momento, influenciada pela manipulação emocional, muitas desistem de ajuizar ação penal contra o agressor ou revogam

as medidas protetivas de urgência solicitadas durante o conflito. Acreditam, equivocadamente, que as agressões não voltarão a ocorrer. No entanto, presas nesse ciclo de violência, não percebem que estão sendo controladas e manipuladas, mantendo-se em uma relação abusiva.

De acordo com dados analisados por Lenore Walker (2009), à medida que o relacionamento abusivo se prolonga, a fase de acúmulo de tensão torna-se cada vez mais frequente, enquanto as demonstrações de afeto e arrependimento por parte do agressor tendem a diminuir progressivamente. Além disso, constatou-se que a maioria das mulheres em situação de violência doméstica, aproximadamente 68%, presenciou episódios de agressão em seus lares durante a infância. Em contrapartida, apenas 22% relataram não ter sido expostas a esse tipo de violência nesse período.

Os dados supracitados sugerem uma possível correlação entre a exposição precoce à violência e a vulnerabilidade a relacionamentos abusivos na vida adulta, tendo em vista que esse contato pode ocasionar impactos profundos no desenvolvimento emocional e psicológico das crianças. Ou seja, crescer em um ambiente violento pode gerar a normalização de comportamentos abusivos, bem como tem o potencial de moldar percepções distorcidas sobre afetividade e convivência interpessoal.

Em outras palavras, diversos fatores dificultam o rompimento do relacionamento agressivo e do ciclo da violência. Muitas mulheres temem encerrar a relação devido aos riscos envolvidos. Além disso, buscar ajuda pode ser motivo de constrangimento, pois a vítima receia o julgamento social (Camargo; Tretim; Vieira, 2018).

Contudo, é essencial que as mulheres consigam romper com a dinâmica da violência doméstica para se libertarem da opressão sofrida. Muitas sofrem caladas e, frequentemente, são silenciadas por seus parceiros ou ex-parceiros. A dificuldade de acabar com esse ciclo é agravada pela dependência emocional e econômica, bem como pelo isolamento em relação aos serviços estatais de apoio.

Além disso, algumas vítimas alimentam a esperança de que o agressor mude seu comportamento, enquanto outras temem perder direitos ou enfrentar dificuldades financeiras. Assim, a saída de uma relação abusiva não ocorre de forma imediata, mas se dá como um processo individual influenciado por múltiplos fatores.

Desde a infância, meninas são educadas para a submissão, recebendo brinquedos que reforçam papéis domésticos e a expectativa do casamento, enquanto meninos são incentivados a explorar o mundo e assumir o papel de provedores (Del Priore, 2013). Isso contribui para a construção de uma dependência emocional, em que as mulheres internalizam a baixa autoestima e aceitam padrões de dominação masculina.

A análise das formas de violência doméstica e familiar e a compreensão do ciclo da violência evidenciam como a desigualdade de gênero, historicamente construída e mantida por práticas socioculturais, perpetua um cenário de submissão e vulnerabilidade das mulheres. A violência, conforme estudado, não se limita às agressões físicas, mas abrange as dimensões psicológica, patrimonial, sexual e moral. Diante disso, há um estado contínuo de opressão.

O ciclo da violência, identificado por Lenore Walker, comprova a dificuldade do rompimento desse padrão, pois a alternância entre tensão, agressão e "lua de mel" mantém a vítima em um relacionamento abusivo, muitas vezes sem perceber a gravidade da situação ou sem forças para buscar ajuda.

Com base nisso, a próxima seção aprofundará a compreensão sobre a dinâmica desses relacionamentos, a partir da análise do filme "É Assim Que Acaba" (2024) como recurso narrativo e ilustrativo. O estudo abordará o comportamento da vítima e do agressor dentro do ciclo da violência, demonstrando como as relações entre os personagens refletem aspectos da realidade vivida por muitas mulheres.

Além disso, será feita uma avaliação crítica do filme sob a ótica do Direito, destacando as implicações jurídicas e sociais das situações retratadas, bem como comparando-as com os desafios enfrentados pelas vítimas no sistema legal brasileiro. Essa abordagem proporcionará uma reflexão sobre os mecanismos de perpetuação da violência e as dificuldades que as mulheres encontram para se desvencilharem desse ciclo.

3 Direito e Arte: A representação da violência doméstica no filme “É Assim Que Acaba”

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno complexo e de difícil erradicação, pois está associada a fatores psicológicos, sociais e estruturais que contribuem para a manutenção do ciclo de violência.

Diante desse cenário, a interseção entre o Direito e a Arte configura-se como um recurso essencial, uma vez que possibilita a compreensão das dinâmicas abusivas, sensibiliza a sociedade e estimula reflexões sobre a eficácia das medidas protetivas existentes. Além disso, essa interdisciplinaridade é fundamental, pois o enfrentamento da violência contra a mulher não deve se limitar aos meios jurídicos, mas deve ocorrer por meio de uma transformação social ampla e estrutural.

Ademais, a arte é fruto da expressão humana. Ela acompanha a trajetória do ser humano desde os tempos mais remotos, quando ele começou a utilizar ferramentas para facilitar suas atividades, como uma vara para estender seu alcance ou uma pedra para perfurar e cortar.

Esses instrumentos foram sendo aprimorados e ajustados ao longo do tempo para atender às suas necessidades (Fisher, 1983).

Com o desenvolvimento da humanidade, a arte também se tornou um meio de representação e transformação do contexto social, pois, segundo Ernst Fischer (1983, p. 57), “[...] A arte capacita o homem para compreender a realidade e o ajuda não só a suportá-la como a transformá-la, aumentando-lhe a determinação de torná-la mais humana e mais hospitaleira para a humanidade. A arte, ela própria, é uma realidade social [...]”.

Diante desse aspecto, a arte pode servir como um canal de expressão dos conflitos sociais. Ou seja, trata-se de uma forma de enxergar os desafios da sociedade, compreendê-los e superá-los, como ocorre na luta contra a agressão de gênero e no rompimento do padrão de violência doméstica.

Com base na análise sobre a origem e o significado da arte, torna-se possível compreender o estudo sobre a agressão baseada no gênero, bem como o ciclo da violência, a partir do filme “É Assim Que Acaba” (2024), dirigido por Justin Baldoni e inspirado no romance homônimo de Colleen Hoover, que representa um instrumento narrativo para ilustrar os desafios enfrentados por vítimas de relacionamentos abusivos. Entre os assuntos abordados na obra, estão a temática da maternidade, da saúde mental e da violência doméstica. Além disso, o livro foi inspirado em eventos da vida pessoal da autora, o que confere maior autenticidade à narrativa.

Nesse sentido, essa seção do estudo abordará o comportamento da vítima e do agressor dentro do ciclo da violência, bem como demonstrará como as relações entre os personagens refletem aspectos da realidade vivida por muitas mulheres.

Inicialmente, entende-se que o filme acompanha a trajetória de Lily Bloom – interpretada pela atriz Blake Lively – uma mulher que, após crescer em um lar marcado pela violência doméstica, ingressa em um relacionamento inicialmente idealizado. Com o tempo, percebe-se que a relação apresenta padrões agressivos e manipuladores. Seu parceiro, Ryle Kincaid (interpretado pelo ator Justin Baldoni), possui comportamentos típicos de um agressor dentro do ciclo da violência, que oscila entre explosões de raiva e períodos de arrependimento. Diante disso, a vítima enfrenta obstáculos para romper definitivamente com a relação abusiva.

Lily cresceu em um lar marcado pela violência doméstica, fator que moldou sua visão sobre relacionamentos. Essa vivência está alinhada com dados importantes de Lenore Walker (2009), a qual aponta que, a maioria das mulheres em situação de violência doméstica, aproximadamente 68%, presenciou episódios de agressão em seus lares durante a infância. Esse histórico, frequentemente, contribui para a perpetuação de padrões abusivos, pois, como Lily,

muitas vítimas se envolvem em relacionamentos tóxicos sem notar os sinais de alerta.

Sendo assim, a análise do filme possibilita a verificação das nuances emocionais que cercam essas relações, bem como demonstra como a construção psicológica da vítima e do agressor contribui para a perpetuação da violência.

A personagem principal objetiva construir um novo futuro. Na fase adulta e em Boston, ela se relaciona amorosamente com Ryle, um neurocirurgião. Todavia, à medida que o relacionamento se desenvolve, Ryle adota comportamentos agressivos, bem como repete padrões que Lily presenciou em sua infância. A presença de Atlas Corrigan, primeiro amor da protagonista, intensifica os conflitos entre os personagens principais.

Quando Lily e Ryle se conhecem, este já demonstrava possuir traumas e problemas de controle emocional. Durante o primeiro encontro, ele tem uma explosão de raiva, que se manifesta quando chuta uma cadeira no terraço, sem notar a presença de Lily. Esse episódio, logo no início, revela a intensidade de suas emoções reprimidas e aponta para padrões de comportamento violento que, mais tarde, se tornarão uma constante na relação entre os dois.

Após iniciarem um relacionamento e decidirem morar juntos, Lily e Ryle compartilham momentos de intimidade e rotina. Em uma noite, durante a tentativa de retirar os alimentos do forno, Ryle a agride pela primeira vez. Em um instante inesperado, ele desfere um golpe brusco e agressivo contra Lily, fazendo com que ela perca o equilíbrio e caia. A violência causa lesões no rosto da jovem. Além disso, o impacto da agressão evidencia a escalada da violência na relação, transformando um momento cotidiano em um marco de dor e vulnerabilidade.

Apesar de se sentir profundamente confusa em relação a Ryle, Lily reconhece a gravidade do que acabou de vivenciar. No entanto, a dor emocional que sente se revela ainda mais intensa do que a agressão física sofrida. Diante desse conflito interno, ela escolhe perdô-lo, em parte para rejeitar a possibilidade de que seu companheiro possa repetir o padrão de comportamento violento de seu pai. Além disso, acredita que o episódio foi isolado e que jamais se repetirá, ideia reforçada pelas desculpas do agressor.

Após esses fatos, Lily reencontra Atlas, seu primeiro amor, o qual nota os sinais de violência, lhe oferece apoio e pede que ela termine o relacionamento com o agressor. Contudo, a conversa é testemunhada por Ryle, o que gera um conflito no relacionamento e intensifica os episódios de ciúmes dele.

O relacionamento, que começou de forma impulsiva e sem planejamento para o futuro, é marcado pela ausência de diálogo e alinhamento de expectativas sobre questões essenciais. Em um movimento precipitado, emocionado com o nascimento de sua sobrinha, Ryle propõe

casamento, e Lily aceita, sem que tenham construído uma base sólida de comunicação.

Conforme a trama avança, Lily demonstra crescente apreensão ao conversar com o marido. O medo se concretiza quando Ryle descobre que Atlas havia deixado seu número como um contato de emergência. A tensão do momento reforça a fragilidade da relação e o temor constante da protagonista diante das reações imprevisíveis de seu esposo. Além disso, esse fato ocasiona uma discussão, ocasião em que Ryle empurra Lily escada abaixo. Em decorrência da queda, ela desmaia. Ao recuperar a consciência, Ryle distorce os fatos. Ele afirma que tudo não passou de um acidente.

Além da violência física, Ryle demonstra comportamentos destrutivos, quebrando objetos, como o celular de Lily, e utilizando estratégias de manipulação emocional e psicológica para mantê-la submissa à relação. Diante desses episódios, Lily começa a perceber que está presa ao mesmo ciclo de violência que sua mãe vivenciou.

Ou seja, além da prática da violência física, Ryle exerce controle emocional sobre Lily, quando utiliza estratégias de manipulação para distorcer a realidade e enfraquecer sua confiança em si mesma.

Essa conduta é conhecida como *gaslighting*, uma forma de abuso psicológico em que o agressor induz a vítima a questionar sua própria sanidade ou percepção da realidade (Savazzoni, 2023). No filme, isso fica evidente quando Ryle minimiza seus atos violentos, atribui suas explosões a fatores externos ou culpa Lily. Ele a convence de que suas reações são exageradas e de que ela não deve confiar em seus próprios sentimentos e lembranças.

A escalada da violência atinge seu ápice quando, sob o efeito do álcool e movido pelo ciúme, Ryle agride Lily de forma ainda mais brutal. Ele a fere fisicamente e tenta forçá-la a uma relação sexual, utilizando sua força para violentá-la. Nesse momento, Lily revive o trauma de sua infância, lembrando a cena em que testemunhou seu pai agredindo sua mãe da mesma maneira. O episódio faz com que a personagem reconheça a gravidade da situação em que se encontra.

No desfecho do filme, Lily busca ajuda. Ela recebe atendimento médico e é informada sobre a possibilidade de denunciar Ryle. Todavia, se recusa a fazer o exame de corpo de delito, minimizando a agressão sofrida. Aliado a isso, na ocasião, descobre que está grávida, o que intensifica seu conflito interno.

Sendo assim, verifica-se que a ausência de denúncia por parte da vítima contra Ryle reflete a violência de gênero, um fenômeno que silencia as mulheres agredidas. O sistema patriarcal, que perpetua a desigualdade de direitos entre os gêneros, exerce uma pressão que minimiza a gravidade da violência, especialmente quando está vinculada às relações íntimas

(Labiak, 2023). No caso de Lily, a recusa em denunciar a agressão, juntamente com o conflito interno gerado pela descoberta da gravidez, revela como o controle e o poder masculino podem influenciar as decisões das mulheres. Essa situação impede a liberdade e a emancipação feminina.

Ademais, sentindo-se culpada, Lily reconhece as semelhanças entre sua relação e a de sua mãe com seu pai agressor. A protagonista também percebe que, ao contrário de sua mãe, possui recursos para colocar fim ao relacionamento abusivo. Por fim, no momento do nascimento de sua filha, Lily toma a decisão definitiva de romper o ciclo abusivo. Ela conversa com Ryle e põe fim ao casamento, priorizando sua segurança e a de sua filha. Esse passo encerra sua trajetória de sofrimento e reafirma sua autonomia.

A decisão de romper o ciclo de violência e solicitar o divórcio simboliza a ruptura de um padrão enraizado. Embora o sentimento entre o casal ainda persista e a despedida da vida que poderiam ter construído, especialmente enquanto família, seja dolorosa, permanece o risco de que a relação se deteriore ainda mais. No desfecho do filme, com a filha nos braços, Lily lhe promete: “É assim que acaba”.

Sendo assim, é possível extrair que o relacionamento entre Lily e Ryle segue o padrão identificado por Lenore Walker (2009), que descreve o ciclo da violência doméstica em três fases: aumento da tensão, fase em que Ryle demonstra sinais de irritabilidade e controle excessivo, o que faz com que Lily busque minimizar seus comportamentos agressivos, acreditando serem episódios isolados; explosão da violência, sendo que em momentos de agressividade, Ryle agride fisicamente, psicologicamente e sexualmente Lily, provocando-lhe dor física e sofrimento emocional; e arrependimento e lua de mel, pois, após o episódio de violência, Ryle demonstra remorso, pede perdão e promete que não repetirá a agressão, fazendo com que a vítima hesite em se afastar.

No que se refere à personalidade do agressor (Ryle) e da vítima (Lily), o primeiro é apresentado, a princípio, como um homem inteligente e sedutor, características que o tornam inicialmente atraente para Lily. No entanto, sua personalidade também expõe traços de impulsividade e dificuldade em lidar com frustrações, elementos comuns entre agressores em casos de violência doméstica. Ele emprega a manipulação emocional para minimizar seus atos violentos, convencendo Lily de que suas agressões são episódios isolados e que ele pode mudar

Já a vítima, assim como muitas mulheres submetidas à violência doméstica, oscila entre reconhecer os sinais do abuso e justificar as atitudes do agressor. Em outras palavras, sua trajetória evidencia os desafios enfrentados para romper com a relação tóxica, especialmente

porque a violência psicológica compromete a autoestima e intensifica a dependência emocional da mulher.

A adaptação cinematográfica possui um papel social relevante, pois retrata a história de uma personagem submetida à violência doméstica de forma acessível ao público. Aliado a isso, apresenta como a romantização desse tipo de relacionamento (abusivo) pode invisibilizar a percepção do perigo e demonstra a importância das redes de apoio e das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A história de Lily não pode ser considerada uma regra geral. Não é possível afirmar que todos os casos de violência doméstica ocorrerão da mesma forma. Além disso, a autora do livro esclarece que sua intenção não é usar a situação de Lily e Ryle como um modelo para definir a violência doméstica. Ademais, observa-se que a protagonista saiu do relacionamento com facilidade, sendo que Ryle concordou com isso, o que não ocorre em grande parte dos casos, nos quais mulheres sofrem com a perseguição ou retaliação por parte do agressor.

No Brasil, a Lei Maria da Penha estabeleceu um marco no combate à violência doméstica, tipificando diferentes formas de agressão e garantindo medidas protetivas para as vítimas, conforme mencionado no capítulo anterior. No entanto, o filme demonstra algumas das barreiras enfrentadas por mulheres nessa situação, as quais podem ser: medo de denunciar, dependência emocional, dificuldade de acesso à proteção estatal, vergonha de expor a violência sofrida, falta de apoio da família e receio de retaliações por parte do agressor.

Portanto, a interseção entre Direito e Arte permite que temas sensíveis e importantes, como a violência doméstica, sejam debatidos de forma ampla e didática. O filme “É Assim Que Acaba” não retrata somente a realidade de inúmeras vítimas, mas também promove a conscientização sobre a relevância de políticas públicas eficazes e do fortalecimento de redes de apoio.

A história de Lily Bloom reflete como a violência doméstica transcende classes sociais e como sua perpetuação está atrelada a fatores psicológicos e estruturais. Ao comparar a narrativa do filme com a realidade jurídica brasileira, verifica-se a necessidade contínua de melhorar a legislação e garantir sua efetiva aplicação, a fim de romper com o ciclo da violência e assegurar direitos fundamentais às mulheres vítimas de abusos.

4 As barreiras jurídicas e sociais no enfrentamento da violência doméstica

Conforme abordado nas seções anteriores, a compreensão sobre o ciclo da violência doméstica, à luz da teoria de Lenore Edna Walker e da representação cinematográfica do filme

“É Assim Que Acaba”, expõe os desafios enfrentados pelas vítimas na identificação da agressão no ambiente doméstico e na busca por proteção. Nesse contexto, a presente seção analisa as barreiras jurídicas e sociais que dificultam o enfrentamento da violência doméstica no Brasil, com ênfase nos entraves do sistema de justiça e nos fatores culturais que contribuem para a permanência das vítimas em relacionamentos abusivos.

Um dos principais desafios no acesso à justiça é a revitimização das mulheres que denunciam as agressões no ambiente familiar, especialmente pelo tratamento inadequado que recebem nas delegacias de polícia. Em unidades não especializadas, vítimas já fragilizadas pelo abuso podem ser expostas a comentários preconceituosos, o que reflete crenças machistas enraizadas. Nesse mesmo sentido, Judith Butler leciona que: “[...] Às vezes, as mulheres que ousam prestar queixa formal sofrem nova violência e são punidas por sua manifestação de coragem e persistência” (Butler, 2021, p. 146).

Ademais, a atuação de alguns operadores do direito revela a postura de complacência com a violência doméstica, visto que determinadas decisões judiciais tendem a minimizar a gravidade do problema, priorizando outras questões. Esse cenário é agravado pelo sexismo estrutural, que influencia diretamente o julgamento de crimes contra mulheres, resultando na descredibilização de seus relatos. No mesmo sentido, Heleieth Iara Bongiovani Saffioti (2015, p. 48) aponta que “[...] A vítima é transformada rapidamente em ré, procedimento este que consegue, muitas vezes, absolver o verdadeiro réu [...]”.

Entre os desafios jurídicos, destaca-se a dificuldade de comprovar as agressões, sobretudo em casos de violência psicológica, que não deixam marcas físicas e apresentam uma produção probatória complexa. A ausência de provas tangíveis pode fazer com que as autoridades questionem a credibilidade dos relatos das vítimas, desmotivando-as a procurar assistência do Estado (Camargo; Tretim; Vieira, 2018).

Do ponto de vista social, a naturalização da violência e dos papéis de gênero perpetua o ciclo de abusos. A sociedade tende a normalizar práticas abusivas, transmitindo-as entre gerações na chamada pedagogia da violência (Saffioti, 2015). O medo do julgamento, a vergonha de contar os fatos vivenciados, o descaso e a falta de orientação são fatores que contribuem para a subnotificação dos casos.

Geralmente, familiares, amigos e a igreja também reforçam a necessidade de preservação da família, ainda que em contextos de violência, desencorajando a busca por justiça (Saffioti, 2015). Em outras palavras, existe uma ideologia de defesa da família que impede a denúncia de abusos, incluindo a violência sexual contra crianças. Essa pressão social contribui para o silenciamento feminino diante dos abusos no ambiente familiar.

Muitas mulheres possuem medo de sofrer represálias por parte do agressor (Camargo; Tretim; Vieira, 2018). Ou seja, frequentemente, algumas vítimas permanecem em relacionamentos abusivos por temor ao rompimento, pois consideram o término da relação o momento de maior risco. A atitude de procurar ajuda pode ser vista como motivo de constrangimento perante a sociedade.

A dependência econômica do agressor é outro fator determinante para que muitas mulheres permaneçam em relações abusivas, aumentando sua vulnerabilidade, pois gera medo e insegurança. Frequentemente, os agressores utilizam o controle financeiro como instrumento de dominação, impedindo que suas parceiras adquiram autonomia. A ausência de renda própria e a exclusão do mercado de trabalho diminuem o poder de barganha das vítimas, perpetuando sua submissão ao agressor (Soares; Teixeira, 2022).

Por outro lado, Heleieth Saffioti (2015) aponta que, frequentemente, as mulheres que buscam auxílio em uma Delegacia da Mulher não têm necessariamente a intenção de romper definitivamente com o relacionamento abusivo, mas querem impor limites ao comportamento do agressor. Elas esperam que a autoridade policial exerça pressão sobre o companheiro para que ele modifique sua conduta, permitindo que a relação seja restabelecida em bases mais equilibradas.

A ambivalência na postura das vítimas pode ser compreendida a partir de dois aspectos principais. Primeiramente, a violência ocorre em um contexto de vínculo afetivo, marcado por interdependências diversas. Em segundo lugar, poucas mulheres possuem autonomia plena, seja nos aspectos financeiro, emocional ou social.

Em algumas situações, a própria vítima pode não reconhecer certas condutas como agressão, especialmente formas mais sutis como a violência psicológica, fenômeno que atinge milhares de pessoas de modo silencioso e não deixa marcas aparentes. Embora não seja tangível ou facilmente perceptível, essa forma de violência pode gerar profundas cicatrizes emocionais (Magalhães, 2022).

Portanto, analisa-se que as barreiras jurídicas e sociais dificultam significativamente o enfrentamento da violência doméstica no Brasil. Enquanto a deficiência estrutural do sistema de justiça compromete a proteção das vítimas e a efetividade das medidas legais, fatores culturais e econômicos perpetuam a dependência e o silenciamento.

Sendo assim, para que haja avanços no enfrentamento da violência de gênero, é essencial fortalecer as instituições, capacitar agentes públicos e ampliar o acesso a serviços especializados. Além disso, políticas públicas que promovam a autonomia feminina são indispensáveis. Apenas com uma abordagem integrada entre o sistema de justiça e a

transformação social será possível romper o ciclo da violência e garantir proteção efetiva às vítimas.

5 Considerações finais

A pesquisa possibilitou a realização de um exame aprofundado acerca da representação do ciclo da violência doméstica no filme "É Assim Que Acaba" e sua relação com os desafios jurídicos e sociais enfrentados pelas vítimas no Brasil. Com a adoção da metodologia teórica, de abordagem dedutiva, bibliográfica e exploratória, verificou-se que, apesar dos avanços legislativos, a violência doméstica persiste devido a entraves institucionais e culturais que dificultam a efetiva proteção das vítimas.

O estudo confirmou a hipótese inicial ao evidenciar que, mesmo com a existência de legislações protetivas, como a Lei Maria da Penha, a concretização dos direitos previstos ainda enfrenta obstáculos. A análise do filme demonstrou que a violência se perpetua tanto pela dinâmica psicológica do ciclo abusivo quanto pelos desafios enfrentados pelas vítimas. O acesso à justiça, a dificuldade em denunciar os agressores e a dependência emocional são fatores que dificultam o rompimento com essa realidade.

O filme "É Assim Que Acaba" retrata de forma precisa a complexidade do ciclo da violência doméstica por meio da relação entre Lily e Ryle, evidenciando as três fases desse padrão: o acúmulo de tensão, a explosão da violência e a lua de mel. Nesse contexto, a arte desempenha um papel essencial ao sensibilizar a sociedade, ampliar o debate jurídico e fomentar a desconstrução de estereótipos.

Os objetivos propostos foram atingidos na medida em que se verificou a forma como as diversas manifestações da violência doméstica se apresentam no enredo cinematográfico, bem como a relação desses aspectos com a teoria de Lenore Walker. Além disso, identificaram-se barreiras legais e sociais que dificultam a superação do ciclo da violência, demonstrando como fatores estruturais e culturais ainda impõem desafios significativos à efetivação dos direitos das mulheres.

A metodologia adotada revelou-se adequada para a condução da pesquisa, permitindo um olhar crítico sobre a interface entre direito e arte. Dessa forma, a interdisciplinaridade ampliou a compreensão sobre o tema, destacando como a representação artística contribui para a conscientização e o debate sobre a violência de gênero.

Diante das reflexões apresentadas, constata-se que a análise de produções cinematográficas pode contribuir significativamente para a sensibilização da sociedade quanto

à complexidade da violência doméstica. Sendo assim, a pesquisa reforça a relevância do direito enquanto ferramenta de transformação social e evidencia a urgência de medidas que promovam a aplicação eficaz das normativas existentes, bem como a desconstrução de estereótipos que perpetuam a vulnerabilidade das mulheres em situações de violência.

Referências

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz F.; SILVA, Ivan Luís Marques. **Coleção Saberes Monográficos - Lei Maria da Penha**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Brasília, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 09 jan. 2025.

BUTLER, Judith. **A força da não violência**: Um vínculo ético-político. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed., São Paulo: Boitempo, 2021. 164 p.

CAMARGO, Paula Lima; TRENTIM, Raynan Henrique Silva; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Acesso à justiça: aspectos psicológicos e jurídicos da Lei Maria da Penha. **Rev. Ciênc. Juríd. Soc.** UNIPAR. Umuarama. v. 21, n. 2, p. 149-167, jul./dez. 2018.

CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de; COELHO, Elza Berger Salema; SILVA, Luciane Lemos da. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, Florianópolis, v. 11, n. 21, p. 93-103, jan./abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 mar. 2025.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 30 mar. 2025.

CHAUÍ, Marilena. **Sobre a violência**: escritos de Marilena Chauí. 1. ed. São Paulo: Autêntica, 2017.

DANTAS, Cecília Evellyn Catão. As implicações da criminalização da Violência Psicológica contra a mulher pela Lei 14.188 no que concerne ao combate à violência contra a mulher. **Revista Avant**, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 230-247, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/235817>. Acesso em: 02 fev. 2025.

DEL PRIORE, Mary. **Conversas e histórias de mulher**. 1. ed., São Paulo: Planeta, 2013. 312

p.

É ASSIM QUE ACABA. Direção: Justin Louis Baldoni. Estados Unidos: Wayfarer Studios, Columbia Pictures, Saks Picture Company, 09 ago. 2024

FISCHER, Ernst. **A necessidade da arte**. Tradução: Leandro Konder. 9 ed.. Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1983

LABIAK, Fernanda Pereira. Violência psicológica contra a mulher: artefato do patriarcado para gerar submissão. **Editora Científica Digital**. s.l., v. 10, p. 2236-2251. 2023. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/221211548.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2025.

MAGALHÃES, Reia Sílvia Rios. Violência doméstica ostensiva e violência doméstica velada: Reflexões sobre os aspectos sociais e legais das formas da violência doméstica física e psicológica contra a mulher no Brasil. **Humana Res**. s.l., v. 1, n. 5, p. 121-139. 2022. Disponível em: <https://revistahumanares.uespi.br/index.php/HumanaRes/article/view/123>. Acesso em: 06 fev. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAVAZZONI, Simone de Alcantara. Reflexões acerca da violência psicológica contra a mulher: perspectivas da tutela penal disciplinada pela Lei nº 14.188/2021. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia/MG, v. 50, n. 2, p. 273–303, 2023. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/65206>. Acesso em: 07 mar. 2025.

SOARES, Laís de Sousa Abreu; TEIXEIRA, Evandro Camargos. Dependência econômica e violência doméstica conjugal no Brasil. **Revista Planejamento e Políticas Públicas**. n. 61. 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/ppp61art9>. Acesso em: 05 jun. 2025.

WALKER, Lenore Edna. **The Battered Woman Syndrome**. 3ª ed. New York: Springer Publishing Company, 2009.